



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

SF/16051.47890-13

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 5º da MPV 746/2016, a seguinte redação:

"Art 5º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

§ 1º. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo necessário à sua implementação e manutenção.

§ 2º. Os recursos necessários ao repasse de que trata o § 1º serão acrescidos aos recursos distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º prevê que o Governo Federal repassará recursos para a execução da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral pelo prazo de apenas quatro anos.

Tal prazo é exíguo, e nada permite concluir que, após esse prazo, os Estados e o DF terão meios próprios para assegurar a manutenção do ensino médio em tempo integral. Essa mudança não apenas demandará novas instalações, como professores e demais trabalhadores da educação, com impactos elevados no custeio dos sistemas de ensino.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Além disso, tais repasses não podem implicar em redução de outras formas de apoio ao desenvolvimento do ensino, devendo ser acrescidos aos repasses do Fundeb, sob pena de canibalização entre as unidades e sistemas de ensino.

Dessa forma, propomos que seja mantido o fomento previsto pelo tempo que for necessário, visto que a Lei Federal está impondo obrigações aos Estados e ao DF por prazo indeterminado.

Note-se que a Câmara dos Deputados já aprovou, em setembro de 2015, proposta de Emenda à Constituição, cujo autor é o atual Ministro da Educação, que estabelece que a União não imporá ou transferirá qualquer encargo ou prestação de serviços aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio, vedando essas medidas sem que exista dotação orçamentária no orçamento da União destinada ao seu pagamento ou sem que estejam acompanhados de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa no âmbito federal que compense os efeitos financeiros da nova obrigação assumida pela União, com os atos somente passando a vigorar, nos dois últimos casos, quando implementadas as medidas compensatórias. Essa PEC já foi igualmente aprovada, com emenda, pelo Senado Federal (PEC 128/2015) em fevereiro de 2016, e se acha atualmente pendente de exame final pela Câmara dos Deputados (PEC 188/2016).

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/16051.47890-13